



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013  
PROCESSO Nº 23352.000611/2013-96**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 026 de 06 de fevereiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma Presencial, tipo Menor Preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada para execução de obras complementares no IF Catarinense Câmpus Videira. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, a Instrução Normativa nº 02 de 11 de Outubro de 2010, a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa nº 02 de 16/09/2009 da SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou fazer cópia da via disponível com a Comissão Permanente de Licitações, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense- Câmpus Videira/SC, com sede e administração na Rodovia SC 135, km 125, Bairro Campo Experimental, CEP 89.560-000, cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.424/0007-71, no horário da 07:30h as 11:30h e 13:15 as 17:15 horas, de segunda a sexta feira; ou ainda, solicitá-lo através do e-mail [licitacoes@ifc-videira.edu.br](mailto:licitacoes@ifc-videira.edu.br). O interessado só arcará com ônus, se optar pela reprodução gráfica.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada para execução de obras complementares no IF Catarinense Câmpus Videira:

**Item 01: Construção de um barracão pré-moldado para abrigo de máquinas, com aproximadamente 280,80 metros quadrados, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.**

**1.2** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), "SIASG" ou Nota de Empenho, prevalecerá à descrição deste Edital.

## **2. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DATA DE ABERTURA**

**2.1** Os interessados deverão apresentar os envelopes com a Documentação para Habilitação (*envelope nº 01*) e a Proposta de Preço (*envelope nº 02, devendo constar a proposta do item*), No Protocolo Do Setor De Compras E Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Videira/SC, no local, data e horário abaixo indicados, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente na hipótese de não haver expediente na data prevista.

### **2.2 CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento: das 08h30min às 09h00min do dia 12/11/2013.**



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**Local do credenciamento:** Centro Administrativo do IF Catarinense – Câmpus Videira, sítio na Rod. SC 135, km 125, Bairro Campo Experimental, CEP 89.560-000, cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

### **2.3 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**Data para recebimento dos envelopes:** até às 09:00m do dia 12/11/2013.

**Endereço:** Rod. SC 135, km 125, Bairro Campo Experimental, CEP 89.560-000, cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

### **2.4 ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Dia de abertura da sessão:** 12/11/2013.

**Hora:** 09h:00min – Horário de Brasília.

**Local da sessão de abertura:** Centro Administrativo do IF Catarinense – Câmpus Videira, sítio na Rod. SC 135, km 125, Bairro Campo Experimental, CEP 89.560-000, cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

A sessão de abertura dos envelopes se iniciará impreterivelmente, no local acima indicado, não sendo, a partir do momento da abertura da habilitação, recebido nenhum novo envelope.

**2.5** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao certame.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no **exercício de 2013** à conta do Orçamento Geral da União, **Programas de Trabalho: 062411, fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 44.90.51.**

**3.2** O orçamento estimado foi obtido através da Planilha Orçamentária, acompanhado pelo Projeto do item, conforme previsto no inciso II, § 2º do Art. 40 da Lei 8.666/93, servirá de base para o julgamento das propostas de preços.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que atendem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.1.1** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos ( art. 22, § 2º da Lei 8.666/93).

**4.2** Não será admitida a participação de (*nos termos do Art. 9º da Lei 8.666/93*):

**4.2.1** Empresa em consórcio;





**4.2.2** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.4** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios, empregado ou responsável técnico sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitações deste Órgão;

**4.2.5** Que estejam suspensas ou impedidas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense;

**4.2.6** Que estejam suspensas ou proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**4.2.7** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.2.8** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.9** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**4.3** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**4.4** Será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

**4.5** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições deste edital, desde que transcorrido “*in albis*” o prazo estabelecido no artigo 41, parágrafo 2º a Lei 8666/93, cujo desconhecimento não poderão alegar, salvo no que contrariar a Constituição Federal, a Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.

**4.6** A Licitante ou qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis (*se licitante*) ou 05 (cinco) dias úteis (*se qualquer cidadão*), antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço acima discriminado, devendo a Administração julgar e responder o pedido de impugnação em 01(um) dia útil e

até 3 (três) dias úteis respectivamente, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93;

**4.7** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar suas falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

**4.8** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.9** Solicita-se que as licitantes se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação, por meio de procuração ou outro documento que comprove a habilitação do representante para se manifestar em nome da mesma, bem como desistir ou interpor recurso;

**4.9.1** Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus: a) Diretores; b) Sócios - gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo; c) Procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga;

**4.9.2** Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública;

**4.9.3** A não apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, o qual participará na condição de assistente;

**4.9.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.**

**4.10** O licitante interessado em participar deste certame **deverá** vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, pelo Telefone (049) 3533 4900.

**4.10.1** A vistoria será acompanhada por representante do IF Catarinense Câmpus Videira designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o modelo deste Edital.

## 5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

**5.2** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS VIDEIRA  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2013

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS VIDEIRA**  
**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2013**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
**CNPJ N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**6.1.1 Relativos à habilitação Jurídica:**

**6.1.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.1.1.2** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.1.1.3** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**6.1.1.4** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**6.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:**

**6.1.2.1** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**6.1.2.1.1** Comprovação de aptidão para execução do objeto por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, dos responsáveis técnicos que se responsabilizará pelos trabalhos, composta por engenheiros, legalmente habilitados, com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, em quantidades, prazos, características e condições compatíveis com o objeto da presente licitação;

**6.1.2.1.2** Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como do quadro permanente, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social, o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**6.1.2.2** Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, visitou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

**6.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.1.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**a)** A boa situação financeira do licitante será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**b)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital ou patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

**6.1.3.2 Certidão negativa de falência/concordata.**

**6.1.4 Relativa à Regularidade Fiscal:**

**6.1.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.1.4.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;

**6.1.4.3** Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito de negativa dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);

**6.1.4.4** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



**6.1.4.5** Certidão de Regularidade do FGTS;

**6.1.4.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

**6.1.4.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos temos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

**6.1.5** Documentos Complementares:

**6.1.5.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993);

**6.1.5.2** Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

**6.1.5.3** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Edital;

**6.1.5.4** Declaração de Vistoria do local onde serão executados os serviços

**6.1.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, **no envelope nº. 1**, conforme modelo anexo a este Edital observando o seguinte:

**6.1.6.1** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

**6.1.6.2** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007;

**6.1.6.3** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e § 1º do Art. 4º do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007;

**6.1.6.4** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007 e nos termos dos art. 42 e 43 da Lei 123 de 14/12/2006;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**6.1.6.5** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal Transparência do Governo Federal ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), “seção Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123 de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**6.1.6.5.1** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, § 9º-A e § 12, da Lei complementar nº. 123 de 2006.

**6.2** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.3** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6.4** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

**6.4.1** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes;

**6.4.2** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório;

**6.4.3** Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro;

**6.4.4** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**6.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e datada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**7.1.1** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico do item;

**7.1.2** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária do item anexo a este Edital;

**7.1.3** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

**7.1.4** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**7.1.5** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada (Acórdãos nº 2.646/2007, nº 1.453/2009 e nº 1.942/2009, todos do Plenário – TCU);

**7.1.6** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo a este Edital;

**7.1.6.1** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico do item;

**7.1.7** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo a este Edital;

**7.1.8** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**7.1.9** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo a este Edital;

**7.1.10** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

**7.1.11** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**7.1.11.1** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



**7.2** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**7.3** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02- a) e b), bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**8.1.1** Será aceito o envio da documentação e/ou proposta através de correios, porém o Instituto não se compromete com atrasos de envio de propostas, considerando-se válida a data de protocolo no Instituto.

**8.1.2** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**8.2** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**8.3** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**8.3.1** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**8.4** A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

**8.4.1** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**8.4.1.1** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**8.5** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**8.6** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**8.6.1** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**8.6.2** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**8.7** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**8.8** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**8.9** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## 9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.1** Efetuados os procedimentos previstos no item para recebimento dos envelopes e credenciamento, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

**9.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

**9.3** A regularidade do cadastramento e da habilitação da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, serão confirmados por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes Documentos de Habilitação;

**9.3.1** A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

**9.3.2** A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no Portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.3.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.4** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**9.5** Não ocorrendo a inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes, então será verificada, conforme subitens seguintes:

**9.5.1** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

**9.5.2** Procedida a consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes e juntadas ao processo de licitação;

**9.5.3** Será inabilitada a licitante que não tenha apresentado o comprovante de patrimônio líquido de que trata o subitem específico, no caso desta apresentar resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

**9.6** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

**9.7** Caso todas as licitantes apresentem o termo de renúncia do direito de recorrer da decisão da habilitação por escrito e devidamente assinado por quem de direito couber, e ou estiver presente um representante com poderes para tal, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes; hipótese em que serão devolvidos às licitantes presentes inabilitadas seus envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas.

**9.8** Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.9** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

**9.10** Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.11** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão divulgará, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.

**9.12** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

**9.13** Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9.14** Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Videira.

**9.15** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Videira poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a "Proposta de Preço" em poder da Comissão.

**9.16** Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações, que julgará a presente licitação, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

**9.17** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**10.1** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**10.3** O julgamento processar-se-á com base no critério de Menor Preço Global do Item.

**10.4** As "Propostas de Preço" apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, ou manifestamente inexistente, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

**10.5** Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**10.6** Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.7** Considerar-se-ão manifestamente inexistentes os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- a)** *Média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado neste Edital; ou*
- b)** *Valor estimado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Videira SC.*

**10.8** Também será desclassificada a proposta que:

- 10.8.1** Apresentar preço global ou unitários superiores àqueles constantes da planilha orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas:



**10.8.1.1** Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 102, *caput*, da Lei nº 12.708, de 2012);

**a)** Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI ou SICRO, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 102, § 6º, I, da Lei nº 12.708, de 2012;

**b)** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 102, § 6º, VI, da Lei nº 12.708, de 2012;

**10.8.2** Apresentar, na composição de seus preços:

**10.8.2.1** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

**10.8.2.2** Custo de insumos em desacordo com os preços do mercado;

**10.8.2.3** Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**10.9** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

**10.10** Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**10.11** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço”, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

**10.12** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**10.13** Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das “Propostas de Preço” e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira**

---

que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, a Comissão comunicará sua decisão quanto à classificação final das licitantes e encaminhará para homologação e adjudicação e publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial da União. Manifestada a intenção de interpor recurso, por qualquer das licitantes, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

**10.14** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.

**10.15** Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

**10.16** As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no edital, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global do Item.

**10.17** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.18** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**10.19** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

**10.19.1** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**10.19.2** As propostas que se enquadarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**10.19.2.1** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**10.19.3** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**10.19.4** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**10.19.5** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

**10.20** Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**10.20.1** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**10.20.2** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**10.21** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.21.1** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**10.21.2** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**10.21.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.22** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.



## 12. GARANTIA

**12.1** Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato cuja disposição está enumerada no instrumento de contrato anexado a este Edital.

## 13. DO CONTRATO

**13.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.2** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.2.1** Na hipótese da contratada ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do **Estado de Santa Catarina**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**13.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**13.4** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.5** Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013 e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art.17, § 1º do Decreto nº 7.983 de 2013).

**13.6** O licitante a ser contratado concordará, caso necessário, com a adequação do projeto que integra o Edital e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não podendo ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº8.666/93 (art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983 de 2013).

**13.7** O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

**13.8** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com



## Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.9** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato

### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, e vigorará até o recebimento definitivo da obra, ou seja, de até 03 (três) meses para o Item 01, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se persistirem as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**14.1.1** O prazo para execução do objeto da presente licitação será de até 03 (três) meses para o Item 01, e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato.

**14.2** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

### 15. DO PREÇO

**15.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**16.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto básico, neste Edital e seus anexos, bem como na minuta do instrumento de Contrato.

### 17. DO PAGAMENTO

**17.1** O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**17.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**17.2.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**17.2.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**17.2.3** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação



antecipada do valor respectivo.

**17.2.4** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**17.2.5** A nota fiscal/fatura poderá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

**17.3** A Contratante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

**17.3.1** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**17.3.2** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**17.4** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**17.5** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**17.5.1** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**17.5.1.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**17.5.1.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**17.5.1.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**17.5.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.6** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**17.7** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**17.7.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**17.7.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.8** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**17.9** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.10** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**17.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**19.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**19.2** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**19.2.1** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**19.2.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**19.3** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**19.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**19.3.2** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**20.1** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1.993 a licitante/Adjudicatária que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

**21.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**21.2.2** Multa.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**21.2.2.1** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

**21.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **21.2.2.1**;

**21.2.3** Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos.

**21.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**21.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**21.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**21.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira.

**21.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

**22.1.1** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**22.1.1.1** Habilitação ou inabilitação da licitante;

**22.1.1.2** Julgamento das propostas;



**22.1.1.3** Anulação ou revogação da licitação;

**22.1.1.4** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**22.1.1.5** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

**22.1.1.6** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**22.1.2** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**22.1.3** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado da Educação.

**22.2** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**22.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**22.3.1** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

**23.1.1** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**23.2** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

**23.2.1** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

**23.2.2** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.



**23.2.2.1** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

**23.3** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**23.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.5** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**23.6** Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**23.8** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.9** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**23.10** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**23.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.13** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.14** Em caso de divergência entre disposição deste Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão deste Edital.

**23.15** Este Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rodovia SC 135 Km 125 – Bairro Campo Experimental – Videira – Santa Catarina, nos dias úteis, no



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h15min às 17h15min.

**23.15.1** Este Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ifc-videira.edu.br](http://www.ifc-videira.edu.br);

**23.16** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horários expressos no subitem 23.15 deste Edital.

**23.17** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.18** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Santa Catarina - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Caçador, com exclusão de qualquer outro.

**23.19** Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Projeto básico;
- II - Proposta de preço;
- III - Declaração de Vistoria;
- IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- V - Declaração Que Não Emprega Menores;
- VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- VII - Declaração de ME/EPP;
- VIII – Carta de Credenciamento;
- IX - Termo de Renúncia;
- X - Minuta do Contrato;
- XI - Item 01 - MEMORIAL DESCRIPTIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - COMPOSIÇÃO DO BDI E PROJETO ARQUITETÔNICO;
- XII - Recibo de Retirada do Edital.

## 24. DO FORO

**24.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Caçador/SC, Subseção Judiciária de Caçador, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Videira, 24 de outubro de 2013.

ROSANGELA AGUIAR ADAM  
Diretora Geral *pro tempore* do IF Catarinense Câmpus Videira  
Portaria 2315 DOU de 16/07/2013



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

**Contratação de empresa especializada para execução de obras complementares no IF Catarinense Câmpus Videira:**

**Item 01: Construção de um barracão pré-moldado para abrigo de máquinas, com aproximadamente 280,80 metros quadrados, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos.**

#### 1.1 DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos serão de **R\$ 257.171,14 (Duzentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais e quatorze centavos)**.

A modalidade de licitação a ser utilizada será Tomada de Preços conforme prevê a letra b, inciso I do artigo 23, da Lei 8.666/93 para obras de engenharia, julgamento das propostas através do menor preço e a execução por empreitada por preço global.

Seguem-se as descrições e demais comentários relativos aos elementos que devem propiciar a avaliação dos custos da contratação do Objeto do presente Projeto Básico, como também aqueles que nortearão os procedimentos de interesse do IF Catarinense – Câmpus Videira, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal Catarinense – Câmpus Videira, dando continuidade ao planejamento existente, necessita que seja construído um barracão, onde possa guardar com segurança, alguns equipamentos, máquinas, implementos e materiais de uso geral.

De acordo com a lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 4º, inciso IX, do título III - Do Direito à Educação e do Dever de Educar, referente os padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, vem ao encontro com o título VII – dos recursos financeiros, em seu artigo 70º, inciso II desta mesma lei, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

Ainda, conforme a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, na Seção II - Das Finalidades e Características dos Institutos Federais, em seu Art. 6º - Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

**I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;**

**II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;**



**III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão.**

Dessa forma, visando as finalidades e características previstas em lei, existe a necessidade que seja construído um barracão pré-moldado para abrigo de máquinas a fim de garantir as mínimas condições de segurança, organização, bem como, pelo zelo desses equipamentos que serão guarnecidos.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas para a execução da obra correrão por conta do Câmpus Videira, com o valor estimado de **R\$ 257.171.14 (Duzentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais e quatorze centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**3.2** Sobre o orçamento, declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações prestadas pela Coordenação de Orçamentos e Finanças do IF Catarinense – Câmpus Videira.

### **4. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS**

#### **4.1 Relativos à licitante**

- a)** Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação obrigatória, junto ao sistema SICAF;
- b)** Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra;
- c)** Formular as propostas com base na contratação da integridade dos serviços Objeto do Projeto Básico, com o fornecimento de materiais e mão de obra previstos neste;
- d)** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a Administração, durante o período de execução da obra;
- e)** Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias;
- f)** Indicar o preço por item, inclusos impostos (f federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a formação do preço;
- g)** Prever na proposta todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando o licitante obrigado a realizar a obra pelo valor resultante da sua proposta;
- h)** Fornecer materiais para a execução do Objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Memorial Descritivo;
- i)** Aceitar e assinar o contrato no prazo definido no Instrumento Convocatório;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

- j) Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido no item e no cronograma físico financeiro;
- l) Aceitar no Projeto Básico e se necessário à conclusão da obra, o acréscimo ou supressão nos moldes do instrumento contratual, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

#### 4.2 – Relativos ao IFC

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço;
- c) Receber a obra na forma prevista no Instrumento Convocatório;
- d) Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato;
- e) Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço, sanções que incluirão o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal;
- f) Fornecer Termo de Entrega da obra, mediante realização de vistoria, por responsável do IFC – Câmpus Videira.

### 5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**5.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora as sanções estabelecidas no Instrumento Convocatório.

### 6. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** As disposições da formalização contratual são as estabelecidas no Instrumento convocatório.

### 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**7.1** As especificações técnicas e planilha de composição de preços, composta com todos os itens e subitens estão apresentadas no memorial descritivo e orçamentário do item.

**7.2** A especificação do material e as condições de execução da obra e seu detalhamento geral está informado no Memorial Descritivo do item.

**Videira, 24 de outubro de 2013.**

ROSANGELA AGUIAR ADAM  
Diretora Geral *pro tempore* do IF Catarinense Câmpus Videira  
Portaria 2315 DOU de 16/07/2013



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira/Comissão Permanente de Licitação**

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Tomada de Preços em referência, conforme especificado abaixo:

[Large empty rectangular box for proposal content]

Declaramos ter efetuado a visita técnica, conforme solicita o Edital, quando tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e inteiramos de todas as informações técnicas e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) Valor GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_, (por extenso \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_);  
b) Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias)

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº. : \_\_\_\_\_

ENDERECO : \_\_\_\_\_

FONE/FAX P/CONTATO: \_\_\_\_\_

EMAIL : \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2013.

Nome e assinatura do Representante Legal





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação na Tomada de Preços nº. 0001/2013 (**item 01**) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE**

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

**TOMADA DA PREÇOS Nº 0001/2013.  
PROCESSO: 23352.000611/2013-96.**

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ...., portador (a) da Carteira de Identidade Nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Videira-SC, xx de xxxxxxxx de 2013.

.....  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO:**.....  
*Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**TOMADA DA PREÇOS Nº 0001/2013.  
PROCESSO: 23352.000611/2013-96..**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....  
....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do  
CPF nº....., DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e  
sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)  
anos.

*Ressalva:*

*Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (     ).*

Videira-SC, xx de xxxxxxx de 2013.

.....  
(representante legal)

**Observações:**

1. Em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima
2. Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**TOMADA DA PREÇOS Nº 0001/2013.  
PROCESSO: 23352.000611/2013-96.**

**(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE)**, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Videira-SC, xx de xxxxxxxx de 2013.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante)

**Observação:**

- 1. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

**TOMADA DA PREÇOS Nº 0001/2013.  
PROCESSO: 23352.000611/2013-96.**

....., inscrita no CNPJ nº.....  
....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) .....  
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.  
....., DECLARA, para os devidos fins e feitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
 **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Videira-SC, xx de xxxxxxxx de 2013.

.....  
(representante legal)

**OBS.**

*Assinalar com um "X" a condição da empresa.*

*Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1 pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.*





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO VIII**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) ( Nome do(a) Credenciado(a) ) portador da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 0001/2013, instaurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira. Na qualidade de representante legal da empresa ( Nome da Empresa) outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

Videira, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

( Nome e assinatura do responsável legal)  
( Número da carteira de identidade e órgão emissor)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO IX**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

**TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada participante da Licitação modalidade de Tomada de Preços nº 0001/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Videira, \_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de 2013.

( Nome e assinatura do responsável legal)  
( Número da carteira de identidade e órgão emissor)



## ANEXO X

### MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23352.000611/2013-96

**CONTRATO Nº 0000/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS VIDEIRA E A EMPRESA (XXXXXXXXXXXXXX) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES NO IF CATARINENSE CÂMPUS VIDEIRA NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013 E SEUS ANEXOS.**

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 135, Km 125, Bairro Campo Experimental, em Videira/SC, CEP 89560-000, Fone: (49) 3566 4900, Fax (49) 3566 4901, inscrita no CNPJ/MF sob nº. (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), brasileiro, (XXXXXX), residente e domiciliado na (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) Cidade de (XXXXXXXXXXXX), CEP 89560-000, CPF nº(XXX.XXX.XXX-XX), RG nº. (XXXXXXXXXXXXXX) e a Empresa (XXXXXXXXXXXXXX), CNPJ/MF nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), bairro (XXXXXXXXXXXXXX), cidade de (XXXXXXXXXXXX), CEP (XXXXXXX) Fone/fax: (XXXX)XXXX-XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), brasileiro (a), (XXXXXX), residente e domiciliado (a) na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nº (XXXX), bairro (XXXXXXXXXXXXXX), cidade de (XXXXXXXXXXXXXX), CEP (XXXXX-XXX), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº (XXXXXXXXXXXXXX), celebram o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O contrato tem como objeto a execução de obras complementares no IF Catarinense Câmpus Videira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos:

| Item | UN | Qtidade | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----|---------|-----------|----------------|-------------|
|      |    |         |           |                |             |

**1.1.1** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços nº 0001/2013**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

**3.1** A execução da obra será na Rodovia SC 135 Km 125, Bairro Campo Experimental, Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

**3.1.1** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**3.1.2** A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**4.1.1** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

**4.1.1.1** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

**4.1.1.2** Os projetos executivos deverão ser apresentados nos prazos previstos no anexo do Projeto Básico.

**4.1.2** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

**4.1.3** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.3.1** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**4.1.4** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

**4.1.5** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**4.1.6** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;

**4.1.7** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**4.1.8** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

**4.1.9** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

**4.1.10** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

**4.1.10.1** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

**4.1.10.2** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

**4.1.10.3** florestas plantadas; e

**4.1.10.4** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**4.1.11** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**4.1.11.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**4.1.11.2** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do



transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**4.1.11.3** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

**4.1.11.3.1** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**4.1.12** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**4.1.12.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**4.1.12.2** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**4.1.12.2.1** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**4.1.12.2.2** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**4.1.12.2.3** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**4.1.12.2.4** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e



destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**4.1.12.2.5** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**4.1.12.3** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**4.1.13** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**4.1.13.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**4.1.13.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**4.1.13.3** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**4.1.14** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**4.1.15** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.1.16** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

**4.1.17** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**4.1.18** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**4.1.19** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.1.20** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**4.1.21** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

**4.1.22** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

**4.1.23** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**4.1.24** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**4.1.25** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**4.1.26** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**4.1.27** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**4.1.28** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**4.1.29** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**4.1.30** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quanto da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

**4.1.31** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;





**4.1.32** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.33** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**4.1.34** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**5.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1.** Cumprir fielmente as disposições deste Contrato;

**5.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**5.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução deste Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste Contrato;

**5.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**5.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

**5.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

**5.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

**5.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus



anexos.

**6.1.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição .

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

**7.1** O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

**7.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

**8.1** Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- 8.1.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 8.1.2** Seguro-garantia; ou
- 8.1.3** Fiança bancária.

**8.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**8.3** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira.

**8.4** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**8.5** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência deste contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**8.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**8.7** No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**8.8** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

proceder à respectiva reposição no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

**8.9** Após a execução deste contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**9.1** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, totalizando 03 (três) meses para o Item 01, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57, 1º inciso I da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo que consignará a respectiva dotação orçamentária.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1** O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**10.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**10.2.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**10.2.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**10.2.3** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**10.2.4** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**10.2.5** A nota fiscal/fatura poderá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

**10.3** A Contratante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.



**10.3.1** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**10.3.2** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**10.4** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**10.5** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**10.5.1** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**10.5.1.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**10.5.1.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**10.5.1.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**10.5.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.6** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.7** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**10.7.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.7.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.8** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.9** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.10** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

---

$$\frac{365}{365}$$

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

**11.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**12.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**12.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**12.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**13.4** A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integra o Edital e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões de qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não podendo ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (artigo 13, inciso II, do Decreto nº 7.983 de 2013).

**13.5** Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013 e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art.17, § 1º do Decreto nº 7.983 de 2013).

**13.6** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários da Administração Pública exercer os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (artigo 8, parágrafo único do Decreto nº 7.983 de 2013).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1.993 a licitante/Adjudicatária que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

**14.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**14.2.2** Multa.

**14.2.2.1** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

**14.2.2.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **14.2.2.1**;

**14.2.3** Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

**14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**14.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira.

**14.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**16.1.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou



prazos;

**16.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**16.1.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**16.1.4** o atraso injustificado no início do serviço;

**16.1.5** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**16.1.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

**16.1.7** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**16.1.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.1.9** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**16.1.10** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**16.1.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**16.1.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**16.1.13** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.1.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**16.1.15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

situação;

**16.1.16** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**16.1.17** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**16.1.18** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**16.2** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**16.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**16.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.3.3** judicial, nos termos da legislação.

**16.3.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.3.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.3.5.1** devolução da garantia;

**16.3.5.2** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**16.3.6** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Fonte: 0112000000**

**Programa de Trabalho: 062411**

**Elemento de Despesa: 44.90.51**

**17.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**18.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**18.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**18.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**18.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**18.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**18.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**18.3.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**19.1** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato;

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

**20.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**21.2** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Caçador/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Videira/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

---

Diretor-Geral

---

Responsável

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO XI**

**ITEM 01: MEMORIAL DESCritIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - COMPOSIÇÃO DO BDI E PROJETO ARQUITETÔNICO**

**TOMADA DA PREÇOS Nº 0001/2013.  
PROCESSO: 23352.000611/2013-96.**

Por razões Técnicas o Memorial Descritivo – Planilha orçamentária – Cronograma Físico-Financeiro - Composição do BDI e Projeto Arquitetônico do item 01, encontram-se a disposição dos interessados junto a comissão de licitação do IF Catarinense – Câmpus Videira, ou no site <http://www.ifc-videira.edu.br> - Licitação – Licitações em Andamento - Edital Tomada de Preço 0001/2013.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO XII**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

A empresa , inscrita no  
CNPJ/MF No. , sediada em , por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade no  
e do CPF nº em declara que retirou o Edital de Tomada de Preços nº 0001/2013 e dele  
teve conhecimento de todos os seus termos.

Videira, SC, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

Nome e assinatura do representante \_\_\_\_\_

Telefone e fax \_\_\_\_\_

